



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 004/2015

DEFINE A ATUAÇÃO NOS PROCESSOS RELATIVOS AO CONTROLE EXTERNO DE COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, "a", e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, inc. I, da Constituição Estadual e diante do que dispõem os artigos 3º, caput, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, e 6º, inc. XXXIII, 39, inc. III e VII, e 96, inc. II do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de reorganizar a estrutura da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), em especial o funcionamento da Procuradoria Jurídica e das Diretorias Técnicas, para que suas competências sejam exercidas com maior celeridade e racionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Jurídica não atuará como órgão instrutivo em processos finalísticos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em especial nos seguintes casos:

- I- prestações de contas e tomadas de contas;
 - II- consultas;
 - III- denúncias e representações;
 - IV- atos sujeitos a registro;
 - V- inspeções e auditorias;
 - VI- aplicação de penalidades aos jurisdicionados;
 - VII- recursos previstos nos arts. 52 da Lei Orgânica e 213 do Regimento Interno; e
 - VIII- procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres,
- quando forem objeto de fiscalização do TCE/AL, nos termos dos arts. 131 a 139 do Regimento Interno.

Parágrafo Único - É permitida a lotação de até 05 (cinco) servidores efetivos em Gabinete de Conselheiro(a), indicados expressamente pelo respectivo Conselheiro(a) ao Presidente do TCE/AL, facultando-se, dentre eles, a lotação de 01 (um) Procurador Jurídico, desde que venha a ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada existente no Gabinete, vedada sua manifestação em processos internos e externos.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 2º - A manifestação jurídica como *õcustos legisõ* nos processos de que trata o artigo anterior será atribuição do Ministério Público de Contas.

Art. 3º - São criadas na Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) as Seções de Aposentadoria, Reforma e Pensões (SARPE) e de Admissão de Pessoal (SAP) com a competência para exercer a instrução dos processos relacionados aos artigos 172 a 176 do Regimento Interno.

§ 1º É extinta a Seção de Aposentadoria da Procuradoria Jurídica.

§ 2º Os servidores lotados na Seção de Aposentadoria da Procuradoria Jurídica serão lotados nas SARPE e na SAP criadas nesta Resolução, por ato ou delegação do Presidente.

§ 3º Os processos referentes a atos sujeitos a registros, previstos nos inc. I e II do art. 172 do Regimento Interno, serão enviados pela Seção de Protocolo direta e respectivamente às Seções de Admissão de Pessoal (SAP) e de Aposentadoria, Reforma e Pensões (SARPE) mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - São criadas na Diretoria de Fiscalização Municipal (DFAFOM), na Diretoria de Fiscalização Estadual (DFAFOE) e na Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações (DFASEMF) as Seções de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC), com competência para exercer a instrução dos processos relacionados aos artigos 131 a 139 do Regimento Interno.

§ 1º É extinta a Seção de Contratos e Convênios da Procuradoria Jurídica.

§ 2º Os servidores lotados na antiga Seção de Contratos e Convênios da Procuradoria Jurídica serão lotados nas SELICs criadas nesta Resolução, por ato ou delegação do Presidente.

§ 3º Em caso de obras ou serviços de engenharia, o processo deverá ser enviado pela SELIC ao respectivo Diretor da DFAFOM, DFAFOE ou DFASEMF, que solicitará à Diretoria de Engenharia manifestação a respeito da regularidade do procedimento licitatório, contratação e/ou execução da obra ou serviço, em especial quanto à economicidade e eficiência do empreendimento.

§ 4º Os processos referentes a atos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres serão enviados pela Seção de Protocolo diretamente às Seções de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC) das Diretorias Técnicas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite nas Diretorias Técnicas, o processo será enviado ao gabinete do Conselheiro Relator, que solicitará esclarecimentos diretamente ao gestor, que deverá prestá-los no prazo de quinze dias, sob pena das sanções legais, sem prejuízo ao art. 57 do Regimento Interno do Tribunal. Prestados os esclarecimentos ao Conselheiro Relator, este os encaminhará à Diretoria Técnica competente para nova análise, manifestando-se especificadamente em relação a cada justificativa apresentada pelo responsável.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a Procuradoria Jurídica deverá promover a redistribuição dos processos mencionados no artigo 1º, e será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual, Projeto de Lei definindo atribuições da Procuradoria Jurídica, de seus Procuradores e fixação de seus subsídios, como determinado pelo parágrafo segundo do art. 2º da Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, observando o disciplinado no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 7º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 19 de março de 2015.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheiro-Corregedor-Geral ó Relator

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro - Diretor da Escola de Contas Públicas

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA (ausente na votação)
Conselheiro

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro

PUBLICADA NO DOElet. EM 27/03/2015